

CONTRATO N. 590/2020**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SEGMENTO DO GRUPO A, B e E.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE: INSTITUTO VIDA FORTE**, CNPJ-**12.081.689/0001-05**, localizado na **AV TANCREDO NEVES, Nº 2421**, Complemento **EDIF EMPRESARIAL REDENÇÃO SALAS 1403/1404**, Bairro **CAMINHO DAS ARVORES**, Cidade **SALVADOR- BA. CEP 41.820-021**, representada neste ato pelo Sr **ELMO LUIZ ALVES FILHO**. CPF: **805.257.415-34** do outro lado, como **CONTRATADA: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.065.201/0001-56, com sede na Rodovia Seixa Dória, Km-6, S/N, Zona Rural, Município de Japarutuba, Estado de Sergipe, CEP 49.960-000, neste ato representada por seu procurador Sr. Ivan Marques Gonçalves Santana, portador do CPF nº 002.691.615-03 e RG 088363559 SSP/BA, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.

1.1 A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde, classificados como **grupo A, B e E**, conforme Resolução CONAMA 358/2005 e ANVISA 222/2018 vigentes, que regulamentam o serviço

Parágrafo único: A coleta dos resíduos será efetuada no endereço da **CONTRATANTE**, ou, ainda, em outro a ser indicado expressamente pela mesma por escrito, cujo documento necessariamente fará parte integrante do presente instrumento.

1.2 Os serviços de coleta serão executados semanalmente, em horários e dias definidos pelas partes, tentando buscar a **CONTRATADA** adequar-se à rotina de operação do estabelecimento da **CONTRATANTE**.

1.3 Para execução dos serviços relativos aos resíduos dos grupos A, B e E serão fornecidas pela **CONTRATADA** bombonas plásticas de polipropileno, em comodato, identificadas com código de barras, que serão colocadas e distribuídas no interior do estabelecimento da **CONTRATANTE** em número necessário ao acondicionamento do resíduo gerado, mediante emissão e assinatura do Termo de Entrega e Recebimento de Bombonas (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

2.1 Os resíduos deverão ser acondicionados, exclusivamente pela **CONTRATANTE**, nos recipientes para transporte externo "BOMBONAS" fornecidos em comodato pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, conforme especificado na cláusula primeira.

2.2 Antes de serem acondicionados nas bombonas, os resíduos devem estar corretamente segregados e envasados nos termos da Resolução 222/2018 da ANVISA, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a correta segregação.

2.3 É vedada a **CONTRATANTE** a compactação dos resíduos ao acondicioná-los dentro dos recipientes de armazenamento externo, por questões de segurança ocupacional. Não serão coletadas bombonas que estejam com excesso de resíduos em razão da compactação.

2.4 Quando ao término do contrato, por qualquer razão, a **CONTRATANTE** se compromete a devolver os recipientes em até 10 (dez) dias sob pena de emissão de fatura de cobrança para restituição dos bens nos termos do item 2.6.

2.5 Caso a **CONTRATADA** verifique que não houve a devolução das Bombonas pelo **CONTRATANTE**, ele, **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento correspondente ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada Bombona de 20L (vinte litros) não devolvida; R\$ 80,00 (oitenta reais) por cada Bombona de 50L

(cinquenta litros) não devolvida e R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por cada Bombona de 200L (duzentos litros) não devolvida, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de rescisão ou término do presente Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

2.6 Deve a **CONTRATANTE** facilitar ao máximo a entrada e o acesso do veículo coletor da **CONTRATADA** ao estabelecimento para coleta dos resíduos a fim de evitar a excessiva demora na execução dos serviços.

2.7 Deve a **CONTRATANTE** ressarcir a **CONTRATADA** por danos ao veículo coletor da **CONTRATADA** que ocorram dentro das dependências do estabelecimento para coleta dos resíduos que eventualmente sejam causados, por dolo ou culpa, pelos funcionários da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

3.1 Este contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente e sucessivamente, por iguais períodos, salvo manifestação em contrário de qualquer das partes, por escrito, aviso expresso e antecedência mínima de 30 dias, mediante termo de distrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** declara possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a realização dos serviços, objeto deste contrato, bem como se obriga a respeitar toda a legislação federal, estadual, e municipal relativa ao meio ambiente; a obedecer às Normas de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, incluindo as de Prevenção de Acidentes do Trabalho, seja quanto ao trabalho em si, ferramentas e respectivos equipamentos.

4.2. A **CONTRATADA** se compromete a tratar os resíduos através do uso de tecnologias aplicáveis às respectivas classificações, destinando-os em seguida a aterros autorizados e licenciados pelo órgão ambiental competente, observadas as determinações legais.

4.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela contratação e pagamento de todo pessoal contratado para execução do serviço objeto do presente contrato, bem como pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, não havendo entre referido pessoal e a **CONTRATANTE** qualquer vínculo de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR

5.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor R\$ 60,00 (Sessenta Reais), por bombona(s) de 200 (duzentos) litros coletada, devendo ter no máximo 25 (Vinte e cinco quilos) de resíduos de serviços de saúde, mediante emissão de ordem de recepção de resíduo, que contemple a totalidade das bombonas recolhidas ao longo do mês.

Parágrafo primeiro: Fica ciente a **CONTRATANTE**, que, se por acaso as bombonas coletadas apresentarem peso superior ao previsto neste ajuste, deverá pagar pelo excedente o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por cada bombona, apresentado mediante relatório de pesagem do resíduo gerado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: O acréscimo ou redução de bombonas deverá ser realizado sempre através de aditivo contratual mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

5.3. Caso a tentativa de coleta ocorra mas esta não possa ser realizada por culpa da **CONTRATANTE**, ou mesmo por sua simples opção, o valor por COLETA FRUSTRADA será devido a **CONTRATADA**.

5.4. Para facilitar a conferência do referido pagamento, a **CONTRATANTE**, informa neste ato que todos os, boletos de pagamento, notas fiscais e certificado de prestação de serviços mensal devem ser enviados **exclusivamente** via e-mail para compras.log@vidaforte.org.br

Parágrafo único: A emissão do Certificado de Destinação Final de cada período de coleta pela **CONTRATADA** será efetuado após o pagamento integral, pela **CONTRATANTE**, do valor devido pelos serviços prestados no período correspondente.

5.5. A **CONTRATADA** enviará, exclusivamente, para o e-mail referido na cláusula 5.4, os boletos e notas fiscais através do e-mail nf@brascongestaoambiental.com.br

Parágrafo único: No caso de não recebimento de qualquer dos documentos descritos na cláusula 5.4 no endereço eletrônico indicado, a **CONTRATANTE** poderá requerer a segunda via do documento através do Portal do Cliente no sitio de internet www.brascongestaoambiental.com.br, através da Central de Atendimento ao Cliente no endereço eletrônico sac@brascongestaoambiental.com.br ou telefone 3003-0908.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

6.1 A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, podendo fazê-lo através de cartão de crédito ou boleto bancário a depender da opção requerida por meio do termo de autorização de débito constante no Anexo II.

6.2 Caso ocorra atraso no pagamento acima estipulado incidirá multa de **2%** (dois por cento) e juros de mora de **1%** (um por cento) ao mês, calculado diariamente, tudo sobre o valor devido.

6.3 A inadimplência do pagamento por mais de 30 dias, ensejará na imediata suspensão temporária do serviço de coleta, até sua plena quitação.

6.4. Caso a **CONTRATANTE** restar inadimplente por 02 (duas) ou mais faturas, recairá sobre o débito as custas relativas ao serviço extrajudicial de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

7.1 A **CONTRATANTE** poderá requisitar a suspensão temporária dos serviços contratos por um período máximo de 30 (trinta) dias corridos. Durante o período de suspensão, não haverá emissão de faturas.

7.2 A suspensão de que trata o item 7.1 fica adstrita a uma única solicitação por ano.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, sem a necessidade de qualquer tipo de penalidade, mediante a solicitação formal por escrito, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, por uma das partes, de qualquer cláusula ou condição ora pactuadas;
- b) Descumprimento, por uma das partes, da legislação em vigência que regulamenta o serviço, ora contratado;
- c) Falência, concordata, insolvência ou encerramento das atividades de qualquer das partes; e
- d) Inadimplência do pagamento por mais de 30 dias;

8.2 No caso do item 8.1, c, a rescisão ficará condicionada a comprovação da circunstância mediante documento juridicamente válido, qual seja, apresentação de decretação judicial ou ofício emitido pela Junta Comercial competente.

8.3. Fica estipulado que fora as hipóteses previstas acima, as partes não poderão rescindir o presente contrato, tendo que cumprir a sua integralidade temporal, e caso uma das partes resolva rescindir total ou parcial este contrato, imotivadamente, deverá comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A rescisão imotivada ensejará a outra parte o direito a indenização ou multa, equivalente ao valor mensal multiplicado pelos números de meses que faltam para o término do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: REAJUSTES

9.1 O presente Contrato em comum acordo entre as partes, terá uma correção anual dos valores, tendo como índice a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – 15 (IPCA-15), utilizando-se como início o mês da assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Não será considerado como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos, que a legislação e o contrato assegurem às partes, a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra parte as condições estipuladas no presente instrumento.

10.2 Se qualquer cláusula ou item deste contrato for considerado nulo ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar a sua validade.

10.3 Nenhuma modificação ou alteração ao presente contrato será considerada válida se não for realizada por escrito e em comum acordo e com a assinatura das partes.

10.4 Todos os direitos e obrigações constantes do presente contrato serão obrigatoriamente, respeitados pelos seus sucessores de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para qualquer procedimento judicial relativamente a este contrato fica eleito o foro de Aracaju/SE, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venham a ter partes por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Japaratuba- SE, 03 de Setembro de 2020.



INSTITUTO VIDA FORTE
(Contratante)



BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA
(Contratada)

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: